

Estado da Paraíba.

Câmara Municipal de Camalaú:

Lei 133 de 19 de setembro de 1975.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Camalaú para o Exercício Financeiro de 1976 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faco saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Camalaú, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 499.100,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e cem cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentes de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Receitas Correntes | R\$ 298.900,00 |
| Receita Tributária | R\$ 6.300,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 1.500,00 |

| | | |
|------------------------------------|-----|-------------------|
| Receita Industrial | est | 500,00 |
| Transferências Correntes | est | 282.200,00 |
| Receitas Diversas | | 8.400,00 |
| Receita de Capital | est | 200.200,00 |
| Operações de Créditos est | | |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | | |
| Transferências de Capital | | 200.200,00 |
| Total | est | 499.100,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, dentro dos limites fixados e conforme a discriminação seguinte.

1- Despesas por Órgãos de Governo e Administração:

| | | |
|---|-----|-------------------|
| 00 - Câmara Municipal | est | 27.456,00 |
| Procuradoria Municipal | " | 471.644,00 |
| 01 - Gabinete do Prefeito | est | 23.000,00 |
| 02 - Secretaria Geral | " | 25.000,00 |
| 03 - Divisão da Fazenda | " | 20.760,00 |
| 04 - Divisão de Fomento e Desenvolvimento Rural | est | 3.340,00 |
| 05 - Divisão de Viação e Comunicação | " | 167.288,00 |
| 06 - Divisão de Educação e Cultura | " | 97.034,00 |
| 07 - Divisão de Saúde e Bem-Estar Social | | 69.510,00 |
| 08 - Divisão de Serviços Urbanos | | 82.706,00 |
| Total | | 499.100,00 |

II- Despesas por função de governo:

| | | |
|---|-----------------------|------------------------|
| 01- Legislativa | cr\$ <u>27.456,00</u> | |
| 03- Administração Superior e Planejamento Global | cr\$ <u>72.058,40</u> | |
| 04- Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária | cr\$ <u>3.340,00</u> | |
| 05- Comunicações | cr\$ <u>98.044,00</u> | |
| 06- Defesa Nacional e Legu- rança Pública | cr\$ <u>4.521,60</u> | |
| 08- Educação e Cultura | cr\$ <u>97.034,00</u> | |
| 09- Energia e Recursos Minerais | cr\$ | |
| 10- Habitação e Urbanismo | cr\$ <u>74.886,00</u> | |
| 14- Saúde e Saneamento | cr\$ <u>45.276,00</u> | |
| 15- Trabalho, Assistência e Previdência | cr\$ <u>24.240,00</u> | |
| 16- Transportes | cr\$ <u>52.244,00</u> | cr\$ <u>499.100,00</u> |
| Total | | <u>499.100,00</u> |

Art. 4º - A execução da Despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da receita e as exigências físicas dos projetos e atividades a cargo de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - O Superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1975, deverá ser distribuído e aplicado, com reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do Município.

cipio, mediante decreto do Executivo.

Art. 6º - No decorrer do Exercício, fica o Poder Executivo autorizado, visando a execução deste Lei:

- I - realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;
- II - efetuar transferências de recursos de uma dotação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária;
- III - abrir créditos suplementares e proceder anulações de dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 199.640,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta cruzéis);
- IV - celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais suplementares julgados necessários ao desenvolvimento do Município;
- V - reajustar vencimentos e salários do professorado Municipal e do pessoal regido pelo CLT, sempre que houver alteração no salário mínimo do país.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elaboração do Orçamento analítico, mediante decreto, fixando as dotações orçamentárias necessárias, a fiel execução desta Lei; dentro do prazo de (30) trinta dias.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalau, em 23 de Setembro de 1975.

Yelirino Januario da Silva
Leucirino Januario da Silva
Presidente

Estanislau de Freitas Oliveira da
Estanislau de Freitas Oliveira da
1º Secretário